



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

## **Projeto de Lei nº 016, de 03 de março de 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 141.000,00(CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 141.000,00(cento e quarenta e um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

**04 - SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

**01 - SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

12.365.0022.2012 Manutenção Educação Infantil

3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 141.000,00

**Art. 2º** Para atender as despesas do crédito suplementar do artigo acima serão utilizados o excesso de arrecadação da FR 543 – Recursos do FUNDEB – Complementação da União

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de março de 2026.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 016/2026

Westfália, 03 de março de 2026.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequada alocação das rubricas orçamentárias, ajustando-as às atuais necessidades do Poder Executivo Municipal. A medida se faz necessária em razão do aumento de despesas inicialmente não previstas, demandando o reforço de dotações específicas para assegurar a continuidade e a regular execução dos serviços públicos.

A matéria encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios. Nos termos do art. 41, inciso I, do referido diploma legal, os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias já existentes, porém insuficientes para atender às demandas verificadas no decorrer do exercício.

No caso em tela, a suplementação justifica-se pela necessidade de adequação da dotação orçamentária destinada à ampliação do quadro de monitores, a fim de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade na prestação dos serviços públicos, em conformidade com as demandas administrativas verificadas no exercício.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Gilberto Pott  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.